



DECRETO Nº. 055, 30 DE JUNHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E
EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE
CONTÁGIO PELO CORONA VÍRUS
(COVID-19), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os dados contidos no Boletim Informativo nº 98, de 29 de junho de 2020, da Secretaria de Saúde do Município de Campo Verde que indicam o contágio de 363 pessoas, com 57 pessoas em isolamento e 5 internados na enfermaria;

CONSIDERANDO os dados contidos no Boletim Informativo nº 113, de 29 de junho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 90,4% (noventa vírgula quatro por cento);

CONSIDERANDO que o Município de Campo Verde deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

DECRETA:

Art. 1 - Inclua-se o Artigo 5A - Decreto nº. 048, de 18 de junho de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 5 A - Fica determinada a proibição do funcionamento das atividades comerciais e da locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Campo Verde, no período compreendido entre às 20h e às 05h, até o dia 08 de julho de 2020.

§ 1º - Excetua-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I – estabelecimentos hospitalares;

II – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;



III – farmácias e laboratórios;

IV – funerárias e serviços relacionados;

V – serviços de segurança pública e privada;

VI – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

VII - profissionais da área de saúde;

VIII - servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Saúde, Fazenda, Trânsito, Defesa Civil, PROCON e ouvidoria, quando em pleno exercício da função;

IX - Postos de combustíveis;

X - Industrias;

XI – Atividades Agropecuárias;

XII - atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

XIII – serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à população, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

*XVI – estabelecimentos que comercializam alimentos, bebidas, tais como padarias, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, cafés, distribuidoras de bebidas, distribuidoras de gás de cozinha, somente poderão efetuar a venda de seus produtos após às 20h, na modalidade delivery, ou seja, entrega em casa ou no trabalho, **não sendo permitida a retirada no local.***

§ 2º - Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

I – para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II – quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Campo Verde;



III – para fins ida ou retorno ao trabalho dos trabalhadores;

IV – trabalhadores em execução dos serviços de delivery.

Art. 2 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 30 de junho de 2020.



FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL